

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.752/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, com recursos de provável excesso de arrecadação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° Autoriza o Executivo Municipal a abrir no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Especial com Recursos de Provável Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações de despesas:

Órgão: 08 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Unidade: 001 - Divisão de Agropecuária.

Projeto/Atividade: 20.606.0008.2 - Convênio SEAB - Aquisição de Óleo Diesel.

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Conta de Despesa: 02471-00 - 1005/03/99/01/01 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Conta de Despesa: 02472 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Conta de Despesa: 02473 - 00 -1005/03/99/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais. Valor R\$ 4.000,00 (*quatro mil reais*).

ARTIGO 2º Servirá como recurso para o custeio do Presente Crédito Especial, o provável excesso de arrecadação, por conta dos recursos a serem repassados ao Município de Ribeirão do Pinhal, pela SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

ARTIGO 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 14 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 – Fone/Fax : (43) 3551 – 83 00 CNPJ : 76.968.064/0001-42 - E-mail : pmrpinhal@uol.com.br / pmrpinhal@hotmail.com